



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS NAS ZONAS URBANA E RURAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAHU E A EMPRESA TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA - ME MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ELENCADAS, QUE AS PARTES RECIPROCAMENTE ACEITAM E CONCORDAM .

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JAHU, entidade de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Jahu, CNPJ nº. 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandu, nº 444, em Jahu, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. ORIVALDO CANDAROLLA, brasileiro, solteiro, licenciatura plena em história e pedagogia, portador do RG nº 16.158.515 e CPF nº 068.025.218-57, residente e domiciliado na cidade de Jahu/SP, na Rua Santa Terezinha, Nº 231 – CEP 17.211-030, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a empresa TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.925.228/0001-34, com sede na Rua Guilherme Adami, nº 105, Jardim Nova América, CEP: 17.206-730, na cidade de Jahu/SP, por seu sócio proprietário, Sr SEBASTIÃO GARCIA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.149.482 SSP/SP e do CPF nº 604.208.718-53, residente e domiciliado na Rua Guilherme Adami, nº 105, Jardim Nova América, na cidade de Jahu/SP, que este subscreve, face a autorização traduzida nos Processos nº 1798/1797/1482/1320/PG/2012 – Pregão Presencial nº 038/ 2012, e tendo em vista a sua classificação e a consequente homologação / adjudicação pela autoridade competente, ajustam o presente contrato administrativo para prestação de serviços continuados de transporte de alunos nas zonas urbana e rural do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas :

CLÁUSULA PRIMEIRA : OBJETO :

O objeto deste contrato é a prestação de serviços continuados de transporte de alunos nas zonas urbana rural, de acordo com as especificações constantes do LOTE 42 do ANEXO I do Pregão Presencial nº 038/ 2012, e transcrita no anexo deste contrato, cuja execução obedecerá ao disposto em todas as cláusulas e condições constante do instrumento convocatório e seus anexos, na proposta da CONTRATADA e nas discriminações, limitações e obrigações ora estabelecidas :

1ª - A prestação de serviços se efetivará de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, para o respectivo LOTE constante da cláusula presente, nos limites de itinerários e linhas que o compõe, com a alocação de motorista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853



(s) e veículos automotores de passageiros adequados, revisados e autorizados pela autoridade de trânsito, com número de passageiros mínimos, exceto o motorista, previsto para cada linha que compõe o lote transcrito no anexo deste contrato.

2ª - Qualquer alteração nas linhas que compõem o lote, somente poderá ser implementada através de Ordem de Serviço formalmente expedida pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos limites legais e contratuais, devendo ser formalizado a termo na hipótese de alteração de valores.

3ª - Os veículos a serem utilizados para os serviços de transporte contratados, deverão estar especialmente vistoriados e autorizados pela Delegacia de Trânsito local e Secretaria de Educação, sem prejuízo do preenchimento das demais normas e condições previstas neste contrato, edital e seus anexos, que independente de transcrição compõem o presente instrumento. Irregularidades nos veículos e equipamentos, bem como questões relacionadas ao pessoal envolvido na prestação de serviços, uma vez apontadas pela Secretaria da Educação, deverão ser objeto de imediata correção, sem prejuízo das penalizações.

4ª - Durante toda a execução contratual, não será admitida a utilização de veículos, de qualquer tipo, fabricados a mais de 06 (seis) anos.

5ª - Além do preenchimento das condições de execução do presente contrato, cuja prova será feita até a data de sua assinatura, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do presente contrato, motorista (s) habilitado (s) e credenciado (s) pelo órgão de trânsito para conduzir veículo (s) de transporte escolar, em número compatível com o lote constante do caput presente cláusula.

6ª - Os horários de cada linha que compõem o lote de que trata a presente cláusula, inclusive no tocante ao embarque e desembarque, deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo da exclusiva obrigação da CONTRATADA providenciar, durante a execução diária dos serviços, imediata substituição de veículos, motoristas e monitores, de modo a não prejudicar o transporte dos estudantes e igualmente não comprometer o cumprimento da jornada diária normal das aulas.

7ª - Os condutores e monitores dos veículos escolares deverão trajar-se adequadamente, fazerem uso de crachá de identificação, prestar os serviços somente com os veículos e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos aos veículos e os serviços, não ingerir bebida

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br

Página 2 de 9



"Jahu - Capital Nacional do Cadeado Feminino"

"Ribeirão de Barros - Herói Nacional"



56



alcoólica não fumar em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-los e não confiar a direção do veículo a estranhos não autorizados.

8ª - A fiscalização quanto à regularidade na prestação dos serviços, ficará a cargo da Secretaria de Educação que cuidará de elaborar relatórios nos casos em que sejam constatadas e comprovadas irregularidades, enviando ao departamento de licitações para que seja juntado ao processo e tomada as devidas providências.

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes da cláusula primeira, do Edital e seus Anexos independente de transcrição, constituem demais obrigações da CONTRATADA:

1º - promover as necessárias adaptações nos veículos utilizados para o transporte de alunos, de acordo com as normas atuais vigentes e daquelas que forem editadas durante a execução do presente contrato, conferindo condições de conforto e segurança aos portadores de deficiência física, dos demais usuários, inclusive motorista e monitor.

2º - observar os regulamentos, normas específicas e demais especificações passadas pela CONTRATANTE, sendo vedado a prática de qualquer tipo de comércio durante os serviços ou transporte de qualquer outro passageiro que não seja estudante constante das relações passadas pela Secretaria Municipal de Educação.

3º - manter constante vigilância e comunicar o representante da CONTRATANTE as eventuais necessidades de alterações de itinerários, de modo a compatibilizar as necessidades de entradas e saídas dos passageiros, segundo escala de horário das unidades de ensino.

4º - prestar os serviços, também, quando convocados em horários especiais, feriados e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar.

5º - prestar os serviços com zelo, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos materiais e morais a seus empregados, estudantes e a terceiros, assumindo inteira responsabilidade pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes decorrentes de imprudência, negligência, imperícia ou dolo do motorista ou monitor, bem como aqueles decorrentes de falhas dos veículos utilizados na prestação de serviços, excludentes as situações de força maior, caso fortuito ou imprevisível.

6º - aceitar as alterações das linhas que compõem o lote constante deste contato, com a respectiva repactuação de preços segundo tabela constante do anexo à proposta

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 - Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br





apresentada, com a substituição do veículo para adaptação à nova demanda de passageiros, se for o caso .

7º - cumprir, no que couber, a Lei Federal n.º 10.098/00, Lei Estadual n.º 12.907/08, Decreto Federal n.º 5.296/04, Portaria DETRAN n.º 503, de 16 de março de 2009 e suas alterações, bem como comunicados da 11ª CIRETRAN de Jahu, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

1º - Fiscalizar e acompanhar todos os procedimentos da CONTRATADA pertinentes ao objeto do contrato, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas à CONTRATADA .

2º - A fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por danos causados à ela, seus usuários ou a terceiros.

3º - Comunicar com a necessária antecedência qualquer alteração de itinerário ou linhas que compõe o lote constantes deste contrato, facilitando à CONTRATADA os necessários preparativos para sua consecução .

4º - Atender prontamente às solicitações que forem de direito da CONTRATADA .

CLÁUSULA QUARTA : VALOR :

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) , considerando-se aproximadamente 200 (duzentos) dias efetivamente executados os serviços, sendo R\$ 77,00 (setenta e sete reais) , o preço lote / dia atribuído na proposta da CONTRATADA para o LOTE nº 42, no qual se inclui todos os tributos incidentes sobre prestação de serviços ora avançados, inclusive combustível , manutenção de veículos e troca de óleo, encargos trabalhistas e previdenciários incidentes direta ou indiretamente e demais insumos diretos ou indiretos. Os preços dos quilômetros rodados dos respectivos períodos, linhas e itinerários são os constantes do Anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA : REAJUSTE :

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853



Havendo prorrogação, o reajuste será anual a cada período de 12 (doze meses) a contar do início da vigência, com base na variação acumulada do INPC / FIPE ocorrido do período imediatamente anterior, outro índice que vier a substituí-lo, devendo ser apostilado o preço do lote para o próximo período.

CLÁUSULA SEXTA : VIGÊNCIA :

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 25 de setembro de 2012 e condicionado à sua publicação resumida, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta meses), havendo interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

Os pagamentos serão realizados até o dia 20 do mês seguinte, mediante apresentação da nota fiscal fatura, com o devido atestado da prestação de serviços passado por representante da CONTRATADA, acompanhado do comprovante de pagamento do INSS e FGTS e da cópia da folha de pagamento do pessoal diretamente envolvido na prestação de serviços, sem prejuízo dos descontos oriundos de obrigações prevista em normas incidentes, especialmente do Instituto Nacional de Previdência Social, através de cópias autenticadas das guias de INSS e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS CONTRATANTE:

Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente o presente contrato, consoante disposições dos artigos 77 e 78, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/ 2012:

A CONTRATADA se obriga, durante toda a execução do presente contrato, manter todas as condições verificadas no momento do exame de sua habilitação e julgamento da proposta, obrigando-se a substituir veículos e pessoal envolvido na prestação de serviços, que a qualquer momento deixar de preencher os requisitos necessários para a regular prestação de serviços de que trata o presente contrato.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 - Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



56



CLÁUSULA DÉCIMA :

Durante a execução do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA :

- a) Advertência em simples irregularidades que não apresentam prejuízo efetivo aos alunos e à CONTRATANTE ;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor lote/dia, na hipótese de atraso injustificado ou descumprimento de itinerários, observados os horários e demais procedimentos, sendo aplicada em dobro nas reincidências, sem prejuízo dos descontos e indenizações;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, há hipótese de paralisação ou suspensão dos serviços sem motivo justificado, não superior a dois dias;
- d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, pelo descumprimento de qualquer outra disposição do edital e seus anexos e deste contrato, não enquadráveis nas alíneas anteriores;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente contrato na terceira reincidência das alíneas "c" ou "d" ou na cumulatividade de reincidência dessas alíneas que importam em 03 (três) penalidades , sem prejuízo da rescisão contratual .
- f) apenação com o impedimento em contratar com a Administração, nas hipóteses de descumprimentos das obrigações contratuais por infringência de qualquer regulamento incidente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas.
- g) declaração de inidoneidade nas hipóteses que caracterize fraude ou outro evento criminoso diretamente relacionado com a execução do presente contrato, inclusive maus tratos com os alunos.

As multas de que trata a presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e apenatório e seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros, não impedindo, em qualquer caso, que esta opte pela rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu, estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser .

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



56



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
FUNDADA EM 15 DE AGOSTO DE 1853



E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 4 vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Jahu, 25 de setembro de 2012

Secretário Municipal da Educação
Orivaldo Candarolla

TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA - ME
Sebastião Garcia

Registrado no Livro nº	4-T
de Obras e Serviços da	
Prefeitura Municipal de Jahu	
sob nº	8329
em	01 de 10 de 2012
	<i>Angela</i>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 - Cep 17201-900 - Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br





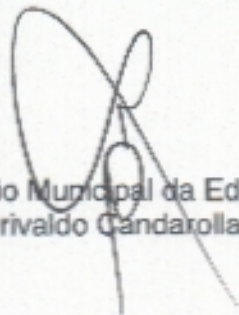
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU**

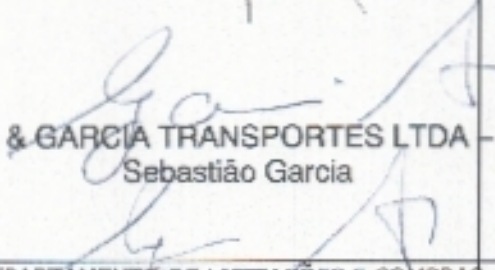
Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**
Contrato nº (de origem): **Processos Nº. 1798/1797/1482/1320/PG/2012 – PREGÃO N.º 038/2012**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES NAS ZONAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO.**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**
Contratada: **TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA - ME**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jahu, 25 de setembro de 2012


Secretário Municipal da Educação
Orivaldo Candarolla


TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA - ME
Sebastião Garcia

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 – Cep/17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br



56



CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Contrato nº(de origem): Processos Nº. 1798/1797/1482/1320/PG/2012 – PREGÃO N.º 038/2012
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES DE ESTUDANTES NAS ZONAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Contratada: TOSI & GARCIA TRANSPORTES LTDA - ME

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

NOME: ORIVALDO CANDAROLLA

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RG: 16.158.515

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Santa Terezinha n.º 231- Jahu/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Riachuelo n.º 593 – Cep. 17.201-340

TELEFONE: (14) 3602-0777

E-MAIL: oricandarolla@uol.com.br

NOME: EGYDIO REGIS MATIELLO FILHO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR: RUA PAISSANDU, Nº 444

E-MAIL - regis.licitacao@jau.sp.gov.br

Jahu, 25 de setembro de 2.012

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EGYDIO REGIS MATIELLO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Rua Paissandu, 444 – Cep 17201-900 – Jahu - fone fax 3602- 1719
Email: licitacao@jau.sp.gov.br

